

Direcção-Geral das Construções Escolares

**Decreto n.º 644/74**

de 20 de Novembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a elaboração do projecto do edificio destinado ao Núcleo de Estudos Clínico-Hematológicos do Instituto de Alta Cultura, a implantar nos logradouros do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, pela importância de 1 703 009\$60.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1974 .....	408 797\$30
Em 1975 .....	1 294 212\$30

O saldo apurado no primeiro ano será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Vasco dos Santos Gonçalves—José da Silva Lopes—José Augusto Fernandes.*

Promulgado em 13 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.